

# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER Nº 284, DE 2015**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32 de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

**RELATOR: Senador RONALDO CAIADO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 32, de 2015, de iniciativa do Tribunal Superior Trabalho.

O projeto em tela trata da criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO e dá outras providências.

Segundo o PLC, serão criados 198 cargos de provimento efetivo - Analista Judiciário e Técnico Judiciário em diversas áreas -, 18 cargos em comissão e 87 funções comissionadas.

Ainda nos termos da proposição em exame, os recursos financeiros decorrentes de sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no orçamento geral da União.

Para justificar sua iniciativa, o TST aduz que a criação dos respectivos cargos e funções se faz necessária diante de determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para conferir melhor estrutura à sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Aquela Corte também afirma que, de acordo com dados estatísticos referentes à movimentação processual na Justiça do Trabalho, a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda decorrente da ampliação da competência material daquela justiça especializada, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Tendo tramitado na Câmara dos Deputados nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Redação (CCJC), recebeu pareceres favoráveis pela aprovação, na forma do Substitutivo remete a esta Casa.

## **II – ANÁLISE**

Cabe a este colegiado, conforme determina o art. 101, incisos I e II, alínea “p”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito sobre matéria a que se refere o art. 96, II, da Constituição Federal.

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do PLC nº 32 de 2015, por esta Casa.

Compete aos Tribunais Superiores a criação e a extinção de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, II, alínea “b”, da Constituição Federal. Em sendo o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região um Tribunal vinculado ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), trata-se de iniciativa legislativa reservada ao TST, autor da proposição em exame.

Ademais, inexiste vício no tocante à constitucionalidade material do projeto, que, ao ampliar a capacidade da Justiça do Trabalho, consagra o princípio da razoável duração do processo insculpido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Tampouco se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que apresenta-se redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Quanto ao mérito, louvamos o projeto de lei em epígrafe, vez que objetiva possibilitar à Justiça Trabalhista o cumprimento de sua função precípua de julgar de forma célere e efetiva.

O processado da matéria deixa patente o déficit de servidores nas diversas áreas do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desde que assumiu novas responsabilidades com a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT.

Ressalte-se que o Conselho Nacional de Justiça preceitua uma lotação mínima de servidores na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, para que haja uma condizente modernização do Judiciário.

Como dito, trata-se de alteração de suma importância, que visa dar celeridade às demandas processuais, além de promover maior

publicidade e efetividade aos litígios naquele Tribunal, o que proporcionará diminuição futura de gastos no Poder Judiciário.

Vale mencionar, ainda, o apelo do Exmo. Corregedor-Geral do TST, Ministro Brito Pereira que, na oportunidade da divulgação dos resultados da correição no TRT 18ª Região, reafirmou a necessidade de contratação de novos servidores públicos, já que 33 das 48 Varas do Trabalho estão com déficit de cerca de 115 servidores.

Atenção redobrada merece o projeto em tela quanto à sua compatibilização e adequação com o aprovado na Lei Orçamentária Anual de 2015 (LOA/15).

O art. 169, §1º da Constituição Federal dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Em observância ao dispositivo, o Anexo V da LOA/15 disciplina os recursos destinados à criação dos cargos no TRT 18ª Região, conforme se depreende abaixo:

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O O ART. 169, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 93 DA LDO-2015, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2015				
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDADE	DESPESAS	
			EM 2015	ANUALIZADA
2.6.2. PL N.º 7.573, DE 2014 – TRT 18ª REGIÃO	42	42	2.887.389	3.933.661
2.6.7. PL N.º 7.909, DE 2014 – TRT 18ª REGIÃO	261	261	18.030.564	24.564.237

Dessa forma, não há qualquer incompatibilidade ou inadequação orçamentária e financeira na proposição.

Desta forma, a aprovação do Projeto em questão é de suma importância para o bom andamento da Justiça Trabalhista, para que este TRT continue sendo um dos mais céleres do país, em que os julgamentos

são concluídos em média, em 79 dias, bem diferente do que ocorre no cenário nacional, em que o tempo médio é de 99 dias.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 32 de 2015.

**Sala da Comissão, em 10 de junho de 2015**

**Senador RONALDO CAIADO**  
**Relator**

**Senador JOSÉ PIMENTEL**  
**Vice-Presidente**  
**(no exercício da Presidência)**



# Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença CCJ, 10/06/2015 às 10h - 12ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE 1. WALTER PINHEIRO
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE 2. DELCÍDIO DO AMARAL PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE 3. LINDBERGH FARIA
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE 4. ANGELA PORTELA PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE 5. ZEZE PERRELLA
ACIR GURGACZ	PRESENTE 6. PAULO PAIM
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE 7. IVO CASSOL
CIRO NOGUEIRA	8. ANA AMÉLIA

### Bloco da Maioria(PMDB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO PRESENTE
EDISON LOBÃO	2. OMAR AZIZ PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	3. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ	4. WALDEMIR MOKA PRESENTE
SIMONE TEBET	5. DÁRIO BERGER
VALDIR RAUPP	6. ROSE DE FREITAS PRESENTE
JADER BARBALHO	7. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	8. RAIMUNDO LIRA PRESENTE

### Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ AGRIPIINO	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA PRESENTE
RONALDO CAIADO	2. ALVARO DIAS PRESENTE
AÉCIO NEVES	3. ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE
JOSÉ SERRA	4. MARIA DO CARMO ALVES
ANTONIO ANASTASIA	5. WILDER MORAIS PRESENTE

### Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE 1. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE
ROBERTO ROCHA	2. MARTA SUPLICY PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	3. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença  
CCJ, 10/06/2015 às 10h - 12ª, Ordinária**

<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO AMORIM	<b>PRESENTE</b>	1. DOUGLAS CINTRA
MARCELO CRIVELLA	<b>PRESENTE</b>	2. FERNANDO COLLOR <b>PRESENTE</b>
MAGNO MALTA	<b>PRESENTE</b>	3. ELMANO FÉRRER